ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 029/2015

Ementa: "Dá nova redação ao § 6º da Art. 145 a Lei Orgânica do Município".

A mesa dirETora do poder legislativo DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e nos termos do Artigo 40, § 2º, da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Dá nova redação ao § 6º do art. 145 da Lei Orgânica do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~***"§ 6º Excetos cursos organizados e ministrados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é defeso ao erário custear inscrições, cursos, viagens e estadias dos servidores providos em cargos comissionados".***~~
"6º *Exceto cursos organizados e ministrados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é defeso ao erário custear inscrições, cursos, viagens e estadias dos servidores providos em cargos comissionados;* ***salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, Presidente do Poder Legislativo ou dirigente do órgão da Administração indireta, em ato motivado que justifique o interesse público".***
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 14 de Setembro de 2015; 32º Criação; 194º da Independência; 127º da Republica.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:3DF87288

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/09/2015. Edição 1545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/